

## VOTO Nº 128/2021/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.940678/2020-20

Análise ao Projeto de Lei (PL) nº 5.560/2020, de autoria do Deputado Federal Bohn Gass, visa proibir que a pulverização aérea com agrotóxicos (executada por qualquer instrumento ou equipamento aéreo, como aviões, drones, balões e similares) seja realizada nas proximidades dos territórios livres.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relatora: **Cristiane Rose Jourdan Gomes**

### 1. Relatório

Trata-se Projeto de Lei (PL) nº 5.560/2020, de autoria do Deputado Federal Bohn Gass, visa proibir que a pulverização aérea com agrotóxicos (executada por qualquer instrumento ou equipamento aéreo, como aviões, drones, balões e similares) seja realizada nas proximidades dos territórios livres.

De acordo com o referido PL, consideram-se territórios livres: áreas de agricultura familiar, quilombolas ou reservas indígenas; áreas de produção de alimentos orgânicos; nascentes de águas e áreas de preservação permanente, reservatórios d'água natural ou artificiais, mananciais de água, pontos de captação de água para a população humana ou animal; parques e áreas de reserva; escolas, creches e hospitais; áreas residenciais, rurais ou urbanas, povoados ou outros locais similares que sirvam de abrigo para seres humanos; e locais que tenham agrupamento de animais.

O PL nº 5.560/2020 prevê, ainda, que a pulverização aérea de agrotóxicos poderá ser feita desde que mantenha, obrigatoriamente, a distância mínima de 15 km das áreas consideradas como territórios livres.

É o Relatório.

### 2. Análise

A Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX), área afeta ao tema, foi instada e se manifestou contrariamente ao referido PL, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/SEI/COARI/GEMAR/GGTOX/DIRE3/ANVISA, destacando o avanço da aviação agrícola no Brasil que tem possibilitado a ampliação da aplicação de agrotóxicos de baixo risco, conforme transcrito a seguir:

Destaca-se que o avanço da aviação agrícola no Brasil tem possibilitado a ampliação da aplicação de agrotóxicos de baixo risco, o que contribui para minimizar o uso de agrotóxicos químicos tradicionais. Um exemplo é o controle de pragas como a *Helicoverpa armigera*, que ataca as lavouras de milho, soja e algodão. A dispersão na

modalidade de aplicação aérea do agente de controle biológico, pupas das vespinhas do grupo *Trichogramma*, é eficaz no combate a esta praga.

Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 15/2021/SEI/DIRE3/ANVISA, considerando o caráter técnico das informações trazidas pela GGTOX, esta Relatoria endossa a manifestação contrária, concluindo que:

Dante do exposto, é reconhecido o mérito do Projeto de Lei nº 5.560/2020, com foco na proteção ambiental e na saúde humana, especialmente das populações mais vulneráveis.

Destacamos que resta clara a atuação da Anvisa na avaliação toxicológica realizada previamente ao registro de produtos agrotóxicos no Brasil, seguindo critérios transparentes, atuais e alinhados às melhores práticas científicas e regulatórias adotadas internacionalmente. Salienta-se também a ativa atuação da Agência em ações de pós-comercialização desses produtos, por meio da avaliação dos dados provenientes do Programa de Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos (PARA), bem como na realização da reavaliação toxicológica de ingredientes ativos utilizados na agricultura.

A aplicação aérea de agrotóxicos é justificável, desde que aprovada pelos órgãos envolvidos no registro destas substâncias, podendo inclusive diminuir a quantidade de agrotóxicos aplicada e a exposição humana resultante da aplicação.

Não obstante, analisando-se tecnicamente o referido PL, verifica-se que a restrição de 15 km como faixa de proteção não encontra qualquer respaldo científico ou que conste em manual, guias ou normas internacionais.

Além disso, os dispositivos propostos podem afetar o uso de agrotóxicos biológicos, semioquímicos ou autorizados para a agricultura orgânica, os quais podem oferecer menor risco e estão em crescente aumento no número de registro de produtos.

Já existem diversas normativas e ações por parte das instituições governamentais que abordam o tema sempre sob a ótica de se levar segurança a todos envolvidos na execução desta prática agrícola por parte do setor produtivo. Há, ainda, por parte do setor produtivo, via associações, iniciativas para qualificação da mão de obra para a execução do trabalho de aplicação aérea de agrotóxicos.

Contudo, entende-se a necessidade de uma discussão constante entre os órgãos públicos, o setor produtivo de agrotóxicos, o setor da agricultura e o da aviação agrícola, no sentido de fortalecer a adoção de estratégias e de medidas que visem à mitigação dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação e que igualmente busquem evitar a ocorrência de casos de intoxicação.

### 3. Voto

Dante do exposto, voto em APROVAR, nos termos da Nota Técnica nº 15/2021/SEI/DIRE3/ANVISA (SEI 1482984), a manifestação CONTRÁRIA ao Projeto de Lei nº 5.560/2020, proposto pelo Exmo. Sr. Deputado Bohn Gass (PT/RS).

É o voto que submeto à apreciação desta Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rose Jourdan Gomes, Diretor**, em 17/06/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1483078** e o código CRC **35AB1291**.